PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PUBLICADO EM 11/12/2015
EDIÇÃO Nº 12.796
PAGINA Nº 35

LEI Nº 872/2015

SÚMULA - Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vistas a atender as atividades do Executivo Municipal, através de Transposição de Dotações e Transferência de Categoria Econômica, no exercício de 2015. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2015 (Lei Municipal 801/2014 de 16/12/2014), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), destinado ao reforço da seguinte dotação:

Suplementação:

01.001.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01000	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	4.000,00

Total: 14.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:

11.003.15.451.0008.2.059	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	1.058,00

11.003.15.452.0008.2056	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01000	5.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	2.009,00
3.3.90.46.00.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	01000	5.933,00

Total: 14.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

Município de Astorga
Estado do Paraná

LEI Nº 2.787/2015

SÚMULA: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Astorga para o exercício financeiro de 2016, no valor de R$ 60.799.200,00(Sessenta milhões, setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento Geral do Município, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

III - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º Na estimativa da receita prevista no Orçamento de que trata esta lei foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constante da Lei Municipal nº 2.728/2015, de 02 de julho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2016.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA DO PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Em R$

RECURSOS PRÓPRIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária	6.109.917,00	0,00	6.109.917,00
Receita de Contribuições	2.776.000,00	0,00	2.776.000,00
Receita Patrimonial	2.459.200,00	0,00	2.459.200,00
Receita Industrial	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita de Serviços	126.000,00	0,00	126.000,00
Outras Receitas Correntes	1.446.100,00	0,00	1.446.100,00
Receitas Intraorçamentárias	3.330.000,00	0,00	3.330.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	489.000,00	489.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECURSOS TRANSFERIDOS			
Transferências Correntes	52.047.983,00	0,00	52.047.983,00
Transferências de Capital	0,00	100.000,00	100.000,00
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Descontos e Deduções da Receita	(-)8.086.000,00	0,00	(-)8.086.000,00
TOTAL DA RECEITA	**60.210.200,00**	**589.000,00**	**60.799.200,00**

SEÇÃO II

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

Em R$

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	1.695.000,00	0,00	0,00	1.695.000,00
Outras Despesas Correntes	395.000,00	0,00	0,00	395.000,00
Investimentos	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
TOTAL	**2.090.000,00**	**110.000,00**	**0,00**	**2.200.000,00**

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Em R$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	26.944.750,00	0,00	0,00	26.944.750,00
Juros e Encargos da Dívida	303.000,00	0,00	0,00	303.000,00
Outras Despesas Correntes	20.701.100,00	0,00	0,00	20.701.100,00
Investimentos	0,00	1.090.150,00	0,00	1.090.150,00
Inversões Financeiras	0,00	506.000,00	0,00	506.000,00
Amortização da Dívida	0,00	882.000,00	0,00	882.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	525.000,00	525.000,00
TOTAL	**47.948.850,00**	**2.478.150,00**	**525.000,00**	**50.952.000,00**

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Em R$

CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - PREVISA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	3.784.600,00	0,00	0,00	3.784.600,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	945.600,00	0,00	0,00	945.600,00
Investimentos	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
SUBTOTAL	**4.730.200,00**	**1.000,00**	**0,00**	**4.731.200,00**
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	**CORRENTE**	**CAPITAL**	**RESERVA ORÇAMENTÁRIA**	**TOTAL**
Reserva Orçamentária	0,00	0,00	2.916.000,00	2.916.000,00
SUBTOTAL	**0,00**	**0,00**	**2.916.000,00**	**2.916.000,00**
TOTAL	**4.730.200,00**	**1.000,00**	**2.916.000,00**	**7.647.200,00**

DESPESA CONSOLIDADA
PODER LEGISLATIVO E
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Em R$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVAS	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	32.424.350,00	0,00	0,00	32.424.350,00
Juros e Encargos da Dívida	303.000,00	0,00	0,00	303.000,00
Outras Despesas Correntes	22.041.700,00	0,00	0,00	22.041.700,00
Investimentos	0,00	1.201.150,00	0,00	1.201.150,00
Inversões Financeiras	0,00	506.000,00	0,00	506.000,00
Amortização da Dívida	0,00	882.000,00	0,00	882.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	3.441.000,00	3.441.000,00
TOTAL	**54.769.050,00**	**2.589.150,00**	**3.441.000,00**	**60.799.200,00**

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º O Orçamento Geral do Município compreende o Poder Legislativo e o Poder Executivo e estão assim discriminados:

Em R$

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO	RECEITA	DESPESA
Poder Legislativo		
Câmara de Vereadores do Município de Astorga	0,00	2.200.000,00
Poder Executivo		
Administração Direta	53.392.000,00	50.952.000,00
Administração Indireta	7.407.200,00	7.647.200,00
Total	**60.799.200,00**	**60.799.200,00**

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo - Administração Direta e Indireta e, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a vinte por cento do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e ou Entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2015.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2015 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2015 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de vinte por cento, por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º. Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

Art. 10. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2015 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Suplementar, com recursos de operação de crédito.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do artigo 43, § 1º e incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13. A fim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividades, fica o poder executivo autorizado a proceder a compensação entre as fontes de recursos que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorra de modo diferente da previsão.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 15. As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, serão realizadas no mínimo em 25% (vinte e cinco por cento) das receitas oriundas de impostos e transferências constitucionais do Estado e da União, de acordo com o artigo 212, da Constituição Federal do Brasil e respeitada a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e a Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 16. As despesas na área da saúde serão realizadas no mínimo em 15% (quinze por cento) das receitas, nos termos da Emenda Constitucional nº. 29/2000.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 18. Terão prioridades na programação da receita total do Município:

I - o custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - o pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - a contrapartida de convênios e operações de créditos;

IV - a garantia do cumprimento dos princípios constitucionais.

Parágrafo Único. A programação de recursos para atender novos investimentos só poderá ser incluída após atender as prioridades constantes dos incisos I a IV deste artigo.

Art. 19. O Orçamento do Município poderá ser corrigido de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que é regulado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 20. O orçamento analítico de despesa da Câmara de Vereadores do Município de Astorga será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano 2016(dois mil e dezesseis), revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

ARQUIMEDES ZIROLDO
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 871/2015

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2015. Na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2015 (Lei Municipal 801/2014 de 16/12/2014), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 164.275,68 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação:

Suplementações:

02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.004.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA INTERNA	
02.004.04.124.0002.2.074.		MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
9 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.283,00
10 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.216,00
03.000.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA JURIDICA	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO ASSESSOR JURIDICO	
03.001.02.062.0002.2.004.		MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	
21 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	164,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.002.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE LICITACOES, COMPRAS E PATRIMONIO	
05.002.04.122.0002.2.009.		MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE LICITAÇÃO	
45 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.500,00
05.003.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	
05.003.04.122.0002.2.010. SELECÃO E		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE RECRUTAMENTO, CONTROLE DO PESSOAL	
52 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.630,00
05.004.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	
05.004.04.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
61 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
74 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.800,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANCAS	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE TESOURARIA	
06.002.04.129.0002.2.017.		MANUTENÇAO DO SERVIÇO DE TESOURARIA	
94 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.680,00
98 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
06.002.28.846.0012.2.012.		CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
103 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGULO	
07.003.10.301.0009.2.035. DE		MANUTENCAO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE - ACS	
142 - 3.1.91.13.00.00	01495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	230,00
07.003.10.302.0009.2.023. ÂNGULO		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	
163 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.600,00
164 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	76.000,00
167 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.040,00
168 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.350,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVICO SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE SERVICO SOCIAL	
08.002.08.243.0010.2.028.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES	
241 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
242 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.100,00
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANGULO	
08.003.08.244.0010.2.031.		MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE SERVICOS SOCIAIS	
253 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400,00
08.003.08.244.0010.2.070.		MANUTENÇÃO DO CRAS	
280 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	945,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO	
09.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ANGULO	
09.003.12.361.0011.2.040.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
344 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
345 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	340,00
09.003.12.365.0011.2.041.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	
362 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.600,00
364 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	
10.001.04.122.0017.2.049. CULTURA		MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE	
394 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120,00
10.002.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE CULTURA	
10.002.13.392.0017.2.086.		MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA CIDADÃ	
416 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.767,68
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS	
11.003.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	
11.003.15.451.0008.2.059.		MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
451 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	770,00
453 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	170,00
11.003.15.452.0008.2.056.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
463 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	470,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA	
12.001.00.000.0000.0.000. PECUARIA		GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E	
12.001.04.122.0002.2.062. AGRICULTURA E PECUÁRIA		MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE	
508 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.700,00
509 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	900,00
12.002.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUARIA	
12.002.20.608.0003.2.066.		MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	
535 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400,00
		Total:	**164.275,68**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGULO	
07.003.10.301.0009.2.035. DE SAUDE - ACS		MANUTENCAO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS	
141 - 3.1.90.13.00.00	01495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	230,00
07.003.10.302.0009.2.022.		MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE SAUDE	
162 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.092,00
07.003.10.302.0009.2.023. ÂNGULO		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	
166 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
170 - 3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.948,00
175 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	2.370,73
184 - 3.3.90.33.00.00	01303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
186 - 3.3.90.34.00.00	01303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.178,27
188 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00
197 - 3.3.90.46.00.00	01303	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00
199 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.761,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO	
09.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ANGULO	
09.003.12.361.0011.2.038.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
320 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.540,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS	
11.003.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	
11.003.15.452.0008.2.057.		MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
466 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	744,68
470 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	600,00
11.004.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS MUNICIPAL	
11.004.15.452.0002.2.061.		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
495 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.867,00
505 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.900,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA	
12.002.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUARIA	
12.002.20.608.0003.2.065.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PECUÁRIOS NO MUNICIPIO	
526 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
527 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.587,00
528 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
529 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.270,00
532 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	840,00
12.002.20.608.0003.2.066.		MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	
534 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
536 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
540 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.846,00
16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTES	
16.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES	
16.001.27.122.0004.2.095.		MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
564 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.137,00
16.002.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE ESPORTES	
16.002.27.812.0004.2.051.		MANUTENÇÃO DO ESPORTE MUNICIPAL	
570 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.715,00
571 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.375,00
572 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.259,00
16.002.27.812.0004.2.052.		MANUTENÇÃO DO GINASIO DE ESPORTES MUNICIPAL	
579 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.600,00
580 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.400,00
581 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	900,00
584 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.115,00
		Total:	**164.275,68**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 872/2015

SÚMULA - Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vistas a atender as atividades do Executivo Municipal, através de Transposição de Dotações e Transferência de Categoria Econômica, no exercício de 2015. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2015 (Lei Municipal 801/2014 de 16/12/2014), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), destinado ao reforço da seguinte dotação:

Suplementação:

01.001.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01000	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	4.000,00
		Total:	**14.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:

11.003.15.451.0008.2.059	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	1.058,00
11.003.15.452.0008.2056	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01000	5.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	2.009,00
3.3.90.46.00.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	01000	5.933,00
		Total:	**14.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 873/2015

SÚMULA – Altera os Anexos da Lei Municipal Numero 721/2013 de 17/12/2013, referente ao Plano Plurianual de Investimentos para (2014 a 2017) do Município de Ângulo e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - OS Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2016 integrantes da Lei Municipal Numero 721/2013 de 17/12/2013, referente ao Plano Plurianual de Investimentos para (2014 a 2017) do Município de Ângulo, passam a vigorar de acordo com as redações anexas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ângulo, em 08 de Dezembro de 2015.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 874/2015

SÚMULA – Altera os Anexos da Lei Municipal Numero 831/2015 de 30/06/2015, Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2016 do Município de Ângulo e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2016 da Lei Municipal Numero 831/2015 de 30/06/2015, Lei de Orçamentarias para o exercício financeiro de 2016 do Município de Ângulo, passam a vigorar de acordo com as redações anexas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ângulo, em 08 de Dezembro de 2015.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 870/2015

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Segurança de Ângulo.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Segurança de Ângulo - CONSEP Ângulo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Ângulo, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, e atuar na sua articulação e controle democrático.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CONSEP Ângulo:

I - conhecer, acompanhar e propor ajustes aos projetos e ações voltados à segurança pública na cidade, com vistas a priorizar a prevenção à violência;

II - representar a comunidade em suas demandas relacionadas às políticas públicas de segurança realizadas pelo município acompanhando e fiscalizando a execução das ações e dos serviços;

III - cooperar com ações e projetos desenvolvidos por órgãos públicos e/ou de organizações não governamentais, relativas à prevenção social à violência;

IV - propor aos órgãos de segurança pública medidas preventivas que tenham por escopo o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;

V - desenvolver, promover, estimular projetos estudos, debates e pesquisas voltadas para o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;

VI - estimular a co-responsabilidade comunitária, particular e empresarial, nas ações que visam à segurança coletiva;

VII - acompanhar a gestão dos recursos destinados à segurança pública do município nos Orçamentos Públicos, bem como, oriundos de convênios ou de outras fontes;

VIII - apoiar sistematicamente, os Conselhos Comunitários de Segurança, como elo de integração ao sistema de segurança;

IX - elaborar e manter atualizado o regimento interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º São conselheiros do CONSEP Ângulo:

I - um representante da administração pública;

II - um representante do Legislativo;

III - um representante dos Servidores Públicos;

IV - um representante de entidades representativas do trabalhadores da área de segurança pública e guarda municipal;

V - um representante de entidades e organizações da sociedade civil, tais como comércio, indústria e serviços cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública.

§ 1º. Os representantes da administração pública serão designados pelo Poder Executivo.

§ 2º. Os representantes do Legislativo serão designados pelo Poder Legislativo.

§ 3º As entidades e organizações indicarão seus representantes.

§ 4º Os Servidores Públicos indicarão seus representantes.

Art. 5º Na ausência, temporária ou definitiva, bem como, nos impedimentos dos conselheiros titulares, os seus respectivos suplentes assumirão suas funções no CONSEP Ângulo.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência definitiva do membro titular, seja a qualquer titulo, o seu suplente ocupará sua vaga, devendo ser indicado novo conselheiro para suplência, observados os requisitos desta lei.

CAPÍTULO IV - DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos conselheiros do CONSEP Ângulo será de 2 anos, vedada a recondução como titular.

§ 1º As novas indicações de representantes e verificação dos requisitos para preenchimento das vagas de titulares e suplentes deverão ocorrer 60 dias antes do vencimento do mandato disposto no caput deste artigo.

§ 2º A composição do CONSEP Ângulo, bem como, os nomes de seus dirigentes, serão homologados por decreto municipal publicado no Diário Oficial do Município, sendo o exercício da função de conselheiro de caráter gratuito e considerado serviço público relevante.

§ 3º É vedada a dupla representação de entidades no CONSEP Ângulo.

Art. 7º O mandato do CONSEP Ângulo será instituído pelo Poder Executivo Municipal por Decreto Municipal.

Art. 8º O CONSEP Ângulo terá como atribuição a preparação e realização da Conferência Municipal de Segurança Pública, com periodicidade bianual.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O CONSEP Ângulo terá suporte administrativo pelo Poder Executivo Municipal, no entanto sem qualquer subordinação política, funcional ou hierárquica aos órgãos públicos, obedecendo as devidas disposições legais.

Art. 9º O Orçamento Municipal poderá custear despesas do CONSEP Ângulo nas dotações da Secretaria do Governo Municipal, desde que compatíveis com os propósitos previstos nesta lei e obedecendo a legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 10. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Pública, a ser realizada, a cada biênio, pelo CONSEP Ângulo na última semana do mês de novembro.

Art. 11. O CONSEP Ângulo elaborará seu regimento interno, em até 120 dias da sua instalação, o qual será homologado e publicado por Decreto Municipal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 08 de Dezembro de 2015.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal